

**PORTARIA Nº 696, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Concede Pensão por Morte aos beneficiários indicados e dá outras providências.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, na redação dada pela EC 41/2003, c/c a Lei Municipal nº 4.982/2010, notadamente, seu artigo 47, II;

**Considerando** a Homologação emitida pelo Conselho Administrativo da SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

**Considerando** enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 15.486/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Pensão por Morte a Sra. **SIMONE CABRAL MARTINS WANG**, portadora de Cédula de Identidade RG nº 16.554.888-5, CPF nº 071.331.008-19, **PEDRO PENG MARTINS WANG**, RG nº 54.403.135-0, CPF nº 429.818.568-04, cônjuge supérstite e Filho, respectivamente, do aposentado falecido Sr. **WANG WEN HUNG**, devidamente comprovada nos documentos anexos do citado processo, nos termos do art. 8º, I, da Lei Municipal nº 4.982/10. Com a totalidade dos proventos do aposentado falecido, na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com base no art. 40, § 7º, I, da Constituição federal, na redação dada pela EC 41/2003, c/c o art. 47, I, da Lei Municipal nº 4.982/2010. O valor do benefício do **CARGO 1**, será rateado entre os 02 (três) dependentes em partes iguais, ou seja, a mãe receberá a cota de 50% e o filho receberá sua cota parte de 50% por ser maior de 18 anos, nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº 4.982/10.

**Art. 2º** - O benefício de Pensão por Morte é devido a partir de **19 de agosto de 2020**, data do óbito, nos termos do art. 48, I, da Lei Municipal nº 4.982/10. O regime de reajuste do benefício será o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal c/c o art. 67 da citada Lei Municipal, ou seja, nas mesmas datas e índices de reajuste dos benefícios do RGPS.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotará as providencias que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ano.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 2º.

Município de Sumaré, 13 de novembro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de novembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**WASHINGTON LUIS CONTE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**